

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
Ref. OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

I.

(“Investidor”) , com o montante investido denominado **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**

- II. **SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 35.152.013/0001-60, neste ato representada na forma do contrato social, ora designada como **“SUPPLY FINANCE”**.

Sendo **INVESTIDOR** e **SUPPLY FINANCE** conjuntamente referidos como as **“PARTES”**, e, individual e indistintamente referido como **“PARTE”**.

CONSIDERANDO QUE

- A. A **SUPPLY FINANCE** é uma empresa que tem como objetivo principal atividades de fomento mercantil, por meio da compra de direitos creditórios originados de vendas mercantis ou de serviços a prazo;
- B. A **HURST CAPITAL S.A.** sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 29.765.165/0001-36, ora designada como **“Hurst”**, é uma empresa que oferece sua tecnologia proprietária por meio de sua Plataforma, APP e Website(conforme



definição em seu Termos e Condições de Uso) (“**Plataforma**”) para que originadores e investidores de ativos alternativos possam se conectar;

- C. A **SUPPLY FINANCE** firmou contrato de prestação de serviços com a Hurst para que fizesse uso de sua Plataforma na divulgação da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** conforme abaixo definido;
- D. O Investidor tem conhecimento sobre a **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** em que a **SUPPLY FINANCE** subscreveu Nota Comercial emitida pela **TASCON ENGENHARIA LTDA**, empresa de responsabilidade limitada, com sede à Rua João Pessoa, nº 106, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS,, CEP 79.002-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.900.340/0001-98 (“**TASCON**”), conforme o “**TERMO CONSTITUTIVO DE NOTA COMERCIAL DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TASCON ENGENHARIA LTDA.**” (“**Nota Comercial**”) emitido em 27 de fevereiro de 2026 e Boletim de Subscrição assinado pela **SUPPLY FINANCE** em 27 de fevereiro de 2026 (“**Direitos Creditórios**” e “**Nota Comercial**”);
- E. Ainda, a **TASCON**, como garantia à Nota Comercial cedeu fiduciariamente parte dos recebíveis decorrentes do Contrato de nº 45/2025, celebrado entre a **TASCON** e a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97 e do Contrato de nº 05/2026, celebrado entre a **TASCON** e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33 (“**Garantias Fiduciárias**”), mediante a assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em 27 de fevereiro de 2026.
- F. Com a subscrição da Nota Comercial, conforme descrita acima, a **SUPPLY FINANCE** dotará legitimidade para ceder parcialmente os Direitos Creditórios para o Investidor, e o Investidor, tendo pleno conhecimento da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, terá legitimidade para receber os Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições deste Contrato, em consonância com os requisitos legais e regulamentações aplicáveis.

ISTO POSTO, as **PARTES** celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL (“Contrato”)**, para contemplar as especificidades da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, conforme disposto abaixo.

1. OBJETO

- 1.1** A **SUPPLY FINANCE**, por meio de celebração deste Contrato, cederá e transferirá ao Investidor, sem qualquer restrição ou ônus, na proporção que representa o montante descrito

Página 2 de 8

*Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios e Prestação de Serviços - Ref. **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, firmado eletronicamente entre SUPPLY*



no item I do preâmbulo, parcialmente os Direitos Creditórios oriundos da Nota Comercial, conforme descrito abaixo:

EMISSIONA	TASCON ENGENHARIA LTDA
Instrumento Contratual	3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA
DATA E LOCAL DA EMISSÃO	27 de fevereiro de 2026, São Paulo/SP
Valor Total da Emissão	R\$ 437.000,00
Juros Remuneratórios	3,05% a.m. (três inteiros e cinco centésimos por cento), base 30 (trinta) dias, sendo certo que a rentabilidade apenas se inicia após a efetiva liquidação financeira

1.2 Os pagamentos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios foram estimados para ocorrer em 8 (oito) parcelas da seguinte forma, sempre observada à proporção que representa o montante descrito no item I do Preâmbulo:

1.3

Data	Juros	Amortização	PMT
07/11/2025	R\$ 7.200,48	R\$ 7.483,03	R\$ 14.683,51
07/12/2025	R\$ 7.085,92	R\$ 6.242,58	R\$ 13.328,50
07/01/2026	R\$ 6.990,34	R\$ 88.566,87	R\$ 95.557,21
07/02/2026	R\$ 5.634,43	R\$ 89.922,78	R\$ 95.557,21
07/03/2026	R\$ 4.257,76	R\$ 91.299,45	R\$ 95.557,21
07/04/2026	R\$ 2.860,02	R\$ 92.697,20	R\$ 95.557,21
07/05/2026	R\$ 1.440,87	R\$ 94.116,34	R\$ 95.557,21

2. GARANTIA

2.1 Em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das obrigações de pagamento, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Nota Comercial ("Obrigações Garantidas"), a **TASCON** cedeu fiduciariamente, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65 os contratos firmados entre a **TASCON** e **UFGD E UFMS**, para fazer jus aos pagamentos previstos no Anexo II da Nota Comercial, observado o abaixo:

Termo do Contrato e nº	Data	Valor Total do Contrato	Descrição da Performance	Condição de Exigibilidade
-------------------------------	-------------	--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



Administrativo				
05/2026	12/01/2026	R\$1.378.500,04 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos reais e quatro centavos)	Parcelas mensais referentes aos serviços da Obra de Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas, no Campus de Aquidauana/MS - CPAQ II	Entrega e aceite dos relatórios mensais de serviço pela Contratante
45/2025	27/11/2025	R\$ 750.305,30 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos)	Parcelas mensais referentes aos serviços comuns de engenharia de Readequação e reforma do Sistema de Tratamento de Esgoto da	Entrega e aceite dos relatórios mensais de serviço pela Contratante

2.2. Para estrito e fiel cumprimento do Instrumento de Cessão Fiduciária, foi aberta uma conta *escrow* para recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, a qual a **SUPPLY FINANCE** tem livre acesso ("Conta Vinculada"). Todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos até que esteja acumulado o valor equivalente à próxima PMT (amortização de principal + juros), nos termos da Nota Comercial. Os recursos que excederem o referido, deverão ser liberados para conta de livre movimentação da **TASCON**.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A **SUPPLY FINANCE** é a originadora da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, e, nos termos deste Contrato, prestará o serviço de depósito dos Direitos Creditórios, nos termos aqui previstos.

3.2 A **SUPPLY FINANCE**, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, atuará como depositária exclusiva dos Direitos Creditórios com a celebração do presente Contrato.

3.3 Como consequência e para o bom cumprimento das obrigações assumidas pela **SUPPLY**



FINANCE como prestadora de serviços neste Contrato, o Investidor outorga a **SUPPLY FINANCE** mandato para praticar, caso necessário, em seu nome todos os atos necessários à preservação e manutenção de seus direitos relacionados à **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**.

3.4 Caso ocorra qualquer evento que prejudique a relação de confiança entre as **PARTES**, o Investidor pode exigir a liquidação de seu(s) investimento(s) in natura em Direitos Creditórios, conforme descrito neste Contrato.

4. CUSTOS

4.1. Os custos e fees da operação estão sendo considerados no cálculo da taxa de retorno esperada, de forma que a rentabilidade prevista já é líquida desses custos e fees.

5. MATRIZ DE RISCOS

A Supply Finance declara que os riscos envolvidos na **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** bem como os seus mitigantes, estão descritos abaixo.

(i) Riscos:

- a. **Inadimplência:** Risco de os devedores não arcarem com seus compromissos financeiros nas datas acordadas.
- b. **Mercado:** Podem acontecer bruscas variações de demanda e oferta no mercado, completamente imprevisíveis e essas podem causar renegociações de prazos e taxas, ou potencializar o risco descrito anteriormente.

(ii) Mitigantes:

- a. **Due Diligence:** Análise da situação creditícia junto a SERASA da TASCON, além das análises financeiras e projeções realizadas.

6. LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026:

6.1. No momento em que os Direitos Creditórios conforme descrito no item 1.2 acima forem devidamente pagos pelo devedor em conta administrada pela **SUPPLY FINANCE**, a **SUPPLY FINANCE**, por meio da Plataforma Hurst, restituirá ao Investidor a quantia ora investida acrescida de remuneração equivalente ao ganho de capital entre o valor adquirido dos Direitos Creditórios e o valor pago pelo devedor (“Liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**”).

6.2. Tão logo os recursos sejam disponibilizados, a Hurst enviará, em nome da **SUPPLY FINANCE**, relatório ao Investidor que apontará os valores a serem pagos na Liquidação do



Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**.

6.3. A **SUPPLY FINANCE**, por meio da Plataforma Hurst, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da disponibilização efetiva dos recursos em conta corrente, para realizar os atos descritos no item 6.1. acima. Após esse prazo a **SUPPLY FINANCE** incorrerá em uma multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores a serem pagos na Liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**.

6.4. Tão logo seja realizado o pagamento referente à liquidação do Investimento **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** na conta informada pelo Investidor, o Investidor, automaticamente, concederá à **SUPPLY FINANCE** e à Hurst a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da importância recebida, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Investidor declara que foi informado sobre os riscos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** e sua remuneração e que se informou por conta própria anteriormente à celebração do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a matriz de risco conforme o item 5 acima.

7.2. O Investidor, neste ato, declara que entende que a **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** é exclusivamente de aquisição de Direitos Creditórios e prestação de serviços pela **SUPPLY FINANCE** na qualidade de depositária dos Direitos Creditórios da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**

7.3. A **SUPPLY FINANCE** declara e obriga-se diante do Investidor quanto a existência dos Direitos Creditórios oferecidos nos termos deste Contrato e, portanto, da fração adquirida pelo Investidor nos termos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, bem como pela validade e eficácia dos instrumentos da aquisição do Direito Creditório do credor originário.

7.4. A **SUPPLY FINANCE**, a Hurst e seus sócios não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelo pagamento e solvência do ente pagador da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**.

7.5. A **SUPPLY FINANCE** declara e obriga-se diante do Investidor quanto a existência dos Direitos Creditórios oferecidos nos termos deste Contrato e, portanto, da fração adquirida pelo Investidor nos termos da **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026**, bem como pela validade e eficácia dos instrumentos da aquisição do Direito



Creditório do credor originário.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado.

9. RESCISÃO

9.1. O Investidor poderá realizar a compra e venda de Direitos Creditórios no Mercado de Ativos da Plataforma da Hurst, conforme previsto nos Termos e Condições de Uso, cujo teor já foi aceito pelo Investidor e é de seu inteiro conhecimento.

9.2. Caso o Investidor deseje rescindir o presente Contrato, deverá notificar, por correspondência eletrônica, a Hurst sobre seu interesse.

9.3. O pedido de rescisão imotivada poderá ocorrer sempre que os ativos adquiridos forem fracionáveis e resultará na efetiva transferência da parcela dos Direitos Creditórios adquiridos para o nome do Investidor, descontada da referida parcela multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos na **OPERAÇÃO RECEBÍVEIS SETOR GOVERNO FEDERAL #01/2026** cuja transferência de titularidade deverá ser realizada pela **SUPPLY FINANCE** ao Investidor em até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento pela **SUPPLY FINANCE** da notificação da rescisão.

9.4. Na hipótese de rescisão imotivada o Investidor deverá arcar com todos e quaisquer ônus relacionados à formalização da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios.

9.5. São hipóteses de rescisão do presente Contrato:

- i. Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência de qualquer uma das Partes, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005;
- ii. Pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica de qualquer uma das Partes, nos termos do § 20, do art. 133, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); e,
- iii. Início de um processo criminal contra qualquer uma das Partes, com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

9.5. A Parte que der causa a qualquer um dos eventos listados nesse item 9, responderá por perdas e danos nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes concordam que as disposições gerais constantes dos Termos e Condições de



Uso aplicáveis ao Website, Aplicativo e Plataforma da Hurst e já aceitas pelo Investidor também serão aplicáveis ao presente Contrato, em igual teor e forma.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título juntamente com as testemunhas abaixo.

De acordo: INVESTIDOR



SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.

TESTEMUNHAS:



1. _____
Nome: Luis Fernando M. Coutinho
RG: 18.497.468-9
CPF/ME: 105.174.328-11



2. _____
Nome: Luiz Viana
RG: 661.036
CPF/ME: 311.369.741-72

SOMENTE LEITURA

